



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO E 2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 099/2026 - COMPRASGOV N.º 90099/2026 - SEAGRI

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de máquinas e implementos agrícolas (Pá Carregadeira e Grade Aradora), destinados ao suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Agricultura (SEAGRI).

A **Divisão de Pregão - DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado teve **Aviso de Licitação** publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** nº 14.226, de 18/03/2026, no **Jornal Opinião** de 18/03/2026 e no **Diário Oficial da União**, Seção 3, nº 53, de 19/03/2026; teve **Aviso de Suspensão** publicado no **Diário Oficial do Estado do Acre** nº 14.236, de 01/04/2026, no **Jornal Opinião** de 01/04/2026 e no **Diário Oficial da União**, Seção 3, nº 64, de 06/04/2026; teve **Aviso de Reabertura** de Prazo publicado em 08/07/2026, e teve novo **Aviso de Suspensão** publicado em 23/07/2026, em razão de pedidos de esclarecimentos/impugnações pendentes de resposta do órgão demandante, divulgado também nos sítios www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG 927996.

Com o fim de cumprir os princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, **NOTIFICA** que houve análise técnica dos novos pedidos apresentados e **RETIFICA** o instrumento convocatório nos termos abaixo.

1. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA (A) (0021924679)

QUESTIONAMENTO: A empresa questionou exigências técnicas do item 01 - Pá Carregadeira, especialmente: diferencial com deslizamento limitado nos eixos dianteiro e traseiro; potência bruta mínima de 152 hp a 2.200 rpm; desacoplamento hidráulico da transmissão; capacidade de levantamento à altura máxima de 4.000 kg; e alcance da caçamba totalmente elevada, despejo a 45°, de 994 mm. Em síntese, solicitou a aceitação de soluções técnicas equivalentes e a adoção de tolerâncias objetivas, para ampliar a competitividade do certame sem comprometer o desempenho operacional pretendido pela Administração.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: O órgão demandante acolheu parcialmente o questionamento, nos termos da Nota Técnica nº 7/2026/SEAGRI - DEM (SEI nº 0022041760). Admitiu tecnologia equivalente para o diferencial; tolerância de 8% para valores inferiores na potência bruta; tecnologia alternativa de gerenciamento de potência para o desacoplamento da transmissão; e tolerância de 1% para valores inferiores no alcance da caçamba. Manteve, contudo, a capacidade mínima de levantamento à altura máxima de 4.000 kg.

2. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA (B) (0021872847)

QUESTIONAMENTO: A empresa impugnou as especificações técnicas do item 01 - Pá Carregadeira quanto à potência bruta mínima de 152 hp a 2.200 rpm e ao peso operacional de 12.000 kg. Requereu a flexibilização para admitir equipamento com potência de 142 hp a 1.800 rpm e peso operacional de 11.900 kg, alegando que os ajustes preservariam a capacidade técnica e operacional do equipamento e poderiam ampliar a competitividade do certame.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: O órgão demandante acolheu parcialmente o questionamento, nos termos da **Nota Técnica nº 7/2026/SEAGRI - DEM** (SEI nº 0022041760). Para a potência, recomendou manter a potência bruta mínima de 152 hp a 2.200 rpm, admitindo tolerância de 8% para valores inferiores. Para o peso operacional, recomendou manter o parâmetro de 12.000 kg, admitindo tolerância de 5% para valores inferiores.

3. RETIFICAÇÃO

Foi constatada alteração material no Termo de Referência. As alterações decorrem da **Nota Técnica nº 7/2026/SEAGRI - DEM** (SEI nº 0022041760) e foram incorporadas ao Termo de Referência nº 45/2026/SEAGRI - DEM (SEI nº 0022151669), especialmente na descrição técnica do item 01 - Pá Carregadeira.

Trecho retificado	Onde se lê	Leia-se
Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na descrição do item 01 - Pá Carregadeira - potência bruta.	Potência bruta de 152 hp (113 kw) a 2.200 rpm.	Potência bruta de 152 hp (113 kw) a 2.200 rpm (com tolerância de 8% para valores inferiores).
Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na descrição do item 01 - Pá Carregadeira - peso operacional.	Peso operacional de 12.000 kg.	Peso operacional de 12.000 kg (tolerância de 5%).
Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na descrição do item 01 - Pá Carregadeira - diferencial.	Diferencial com deslizamento limitado nos eixos dianteiro e traseiro ou tecnologia equivalente.	Diferencial com deslizamento limitado nos eixos dianteiro e traseiro ou apenas no eixo dianteiro com sistema de atuação integrada de outros mecanismos de gerenciamento de tração, que proporcione desempenho operacional equivalente.
Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na descrição do item 01 - Pá Carregadeira - desacoplamento da transmissão.	Desacoplamento hidráulico da transmissão ou tecnologia equivalente.	Desacoplamento hidráulico da transmissão ou tecnologia alternativa de gerenciamento de potência que assegure desempenho operacional equivalente durante o ciclo de trabalho.
Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na descrição do item 01 - Pá Carregadeira - alcance da caçamba.	Alcance da caçamba totalmente elevada, despejo a 45° de 994 mm.	Alcance da caçamba totalmente elevada, despejo a 45° de 994 mm, admitindo-se valores inferiores com tolerância de 1%.
Item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na descrição do item 01 - Pá Carregadeira - capacidade de levantamento à altura máxima.	Capacidade de levantamento à altura máxima de 4.000 kg.	Fica mantida a redação prevista no edital, conforme justificativa técnica constante da Nota Técnica nº 7/2026/SEAGRI - DEM.

Informa-se, ainda, que o novo **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2026/SEAGRI - DEM** (SEI nº 0022151669) segue anexo à presente 2ª Notificação e 2ª Retificação, passando a integrar o Edital e seus anexos para todos os fins. As alterações materiais identificadas dizem respeito ao item 01 - Pá Carregadeira, conforme quadro de retificações acima.

4. DA REABERTURA DA LICITAÇÃO

A nova data de abertura da sessão pública para o **dia 08 de setembro de 2026, às 09h15min (horário de Brasília)**, com observância dos prazos legais aplicáveis.

RETIRADA DO EDITAL: a partir de **24/08/2026** até a data de abertura, nos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

As demais informações constantes do Edital e seus anexos continuam inalteradas, ressalvadas as retificações expressamente indicadas nesta notificação e no Termo de Referência retificado.

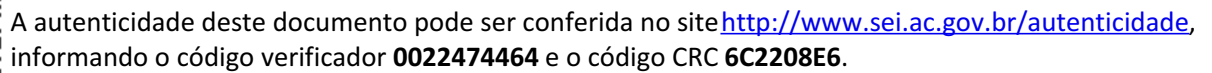
Rio Branco - AC, 20 de agosto de 2026.

Antônia Jucilene Oliveira de Moraes

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS**, **Chefe de Divisão**, em 21/08/2026, às 09:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://agricultura.ac.gov.br/>

01	PÁ CARREGADEIRA - novo, ano corrente ou superior. Especificações mínimas: motor turbo alimentado, à diesel. Sistema integrado de arrefecimento. Ventilador de acionamento hidráulico, mecânico ou equivalente técnico. Filtro de combustível com coletor de água. Filtro de ar com duplo elemento. Alternador de 70a. Duas baterias de 12v. Cabine fechada com ar condicionado. Potência bruta de 152 hp (113 kw) a 2.200 rpm (com tolerância de 8% para valores inferiores), peso operacional de 12.000 kg (tolerância de 5%). Diferencial com deslizamento limitado nos eixos dianteiro e traseiro ou apenas no eixo dianteiro com sistema de atuação integrada de outros mecanismos de gerenciamento de tração, que proporcione desempenho operacional equivalente. Caçamba de 1,75 m³, com lâmina reta com dentes e segmentos, capacidade da caçamba rasa de 1,42 m³. Carga de tombamento em linha reta de 8.000 kg. Carga de tombamento articulada em 40° de 4.000 kg. Capacidade de levantamento à altura máxima de 4.000 kg. Alcance da caçamba totalmente elevada, despejo a 45° de 994 mm, admitindo-se valores inferiores com tolerância de 1%. Altura de descarga totalmente levantada, despejo a 45° de 2.384 mm. Força de desagregação com cilindro de descarga 8.064 kg. Tração nas 4 rodas, transmissão automática com 4 velocidades à frente e 3 à ré. Desacoplamento hidráulico da transmissão ou tecnologia alternativa de gerenciamento de potência que assegure desempenho operacional equivalente durante o ciclo de trabalho. Redutores finais externos. Freio a disco em banho de óleo hidráulico. Freio de estacionamento com acionamento manual (cabo) ou com tecnologia superior. Sistema de refrigeração do óleo transmissão. Pneus novos 20,5x25 - 16 lonas. Catálogo de peças, chaves básicas de manutenção e manual incluso. Adesivado conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI.	01	05	Unidade		
02	GRADE ARADORA DE ARRASTO - Equivalente Técnico ou de Melhor Qualidade e Superior - Controle remoto (hidráulico), em linha de produção, 16 discos de 26 polegadas e espessura mínima de 6 milímetros, mancais a óleo, espaçamento entre os discos de 230 mm, com 02 pneus para auxílio no deslocamento, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada. Além de apresentar os manuais de garantia em português e chaves básicas de manutenção. Adesivado conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI.	03	10	Unidade		

VALOR TOTAL R\$

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Mesmo diante do crescimento produtivo do estado, podemos identificar como gargalo, que tem

impedido a evolução da agricultura, pecuária, piscicultura e demais atividades produtivas, o fato da maioria dos proprietários rurais não utilizarem de máquinas agrícolas para preparo do solo, plantio e colheita, ocasionando culturas com produção desuniforme, com ataque de pragas, e baixa produção por hectare.

2.2. Diante dos problemas citados, objetivasse apoiar e fomentar por meio do desenvolvimento sustentável as atividades agropecuárias através da aquisição de equipamentos necessários no preparo do solo e cultivo de culturas, atendendo pequenos e médios produtores rurais dos municípios de Capixaba, Rio Branco, Senador Guiomard e Sena Madureira, tendo em vista que o setor agropecuário é uma das principais atividades dos municípios beneficiados

2.3. Sabe-se que a utilização de mecanização agrícola, tanto para plantio e colheita, quanto para a abertura de tanques e açudes, faz com que o produtor obtenha maiores lucros, com a diminuição do tempo gasto nos processos de cultivo, e acesso a água em todos os períodos do ano.

2.4. Além do mais, a região em que está localizado o Estado do Acre é caracterizada por altas temperaturas, e muitas propriedades não possuem fontes de água, tais como açudes, lagos e/ou tanques, e durante o período de seca prolongada ocorre a perda de produções pela falta de irrigação, assim como, a perda de animais pela ausência de bebedouros. Desse modo, muitos proprietários rurais enfrentam dificuldades com a escassez de água para desenvolvimento de suas atividades agrícolas, criação de animais e até mesmo para consumo humano.

2.5. Nesse quesito, a mecanização das propriedades se mostra como uma solução, pois, é possível executar as atividades diárias com muito mais eficiência e agilidade. Os maquinários podem auxiliar o produtor em diferentes etapas da produção, trazendo benefícios como: aumento da produtividade, redução do uso de mão de obra, economia de tempo e recursos, dentre outros. Porém, há um custo alto de aquisição e manutenção dessas máquinas agrícolas o que inviabiliza o uso pelos pequenos produtores.

2.6. Esses impactos geram uma cadeia de resultados na vida do pequeno produtor, elevando a produtividade aumenta-se a renda das famílias envolvidas e consequentemente a movimentação da economia local. Bem como, garante a melhoria na qualidade de vida dos envolvidos no processo.

2.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.7.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado

2.7.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens, objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum e material permanente, a aquisição por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto e suas manutenções, preventiva e preditiva, inclusive diária contando que na descrição do objeto obriga a assistência técnica e garantia do produto.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. O objeto supracitado não é composto por itens divisíveis, portanto, não se aplica o parcelamento da entrega no processo em questão.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens permanentes a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de fornecer os bens de forma independente.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. DO CONTRATO

5.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, poderão celebrar o Termo de Contrato.

5.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela contratante Secretaria Estadual de Agricultura -

5.2. DA VIGÊNCIA

5.2.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que a duração da prorrogação depende do tempo estritamente necessário para a conclusão da entrega do objeto contratado.

5.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

5.3. DA EFICÁCIA

5.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

5.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

5.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

5.3.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

6.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

6.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6.2.2. Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Regulamentação da Lei no âmbito do Estado do Acre.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

7.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

7.3. DA AMOSTRA

7.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1. Sede do Departamento de Mecanização da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Francisco Pinheiro, nº 210, Santo Afonso, Rio Branco - Acre, no horário de expediente da Contratante.

8.2. PRAZO PARA ENTREGA:

8.2.1. O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

8.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

8.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

8.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar

prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

8.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

8.4.1.1. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.4.1.2. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

8.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

8.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

8.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

8.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

8.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. FISCAL DO CONTRATO

9.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.6.2. I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.6.3. II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.4. III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.6.5. IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

9.6.6. V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.6.7. VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

9.6.8. VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

9.6.9. VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.6.10. IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.6.11. X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.6.12. XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.6.13. XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.6.14. XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.6.15. XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

9.6.16. XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

9.6.17. XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

9.6.18. XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e

9.6.19. XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

9.7. **GESTOR DO CONTRATO**

9.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.7.2. I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

9.7.3. II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

9.7.4. III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

9.7.5. IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

9.7.6. V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

9.7.7. VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

9.7.8. VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

- 9.7.9. VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- 9.7.10. IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- 9.7.11. X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- 9.7.12. XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato; XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- 9.7.13. XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- 9.7.14. XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- 9.7.15. XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- 9.7.16. XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.7.17. XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- 9.7.18. XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.7.19. XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- 9.7.20. XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- 9.7.21. XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao presente objeto, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- 10.1.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;
- 10.1.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;
- 10.1.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.
- 10.1.6. Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;
- 10.1.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;
- 10.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.
- 10.1.10. A CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 11.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;
- 11.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;
- 11.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 11.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
- 11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 12.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- a) Secretaria de Estado de Agricultura
 - b) CNPJ nº 03.149.084/0001-18.
- 12.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 12.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Nações Unidas, nº. 2604 -7º BEC, Rio Branco - AC, 69908-093, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 12.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 12.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 12.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma

prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Agricultura, contados a partir do seu recebimento definitivo;

13.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houvera sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);

13.4. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado do Acre.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. DA MODALIDADE

14.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preço, segundo o art. 78 da Lei 14.133/2021 que dispõe O sistema de Registro de preço como procedimento auxiliar para licitações e contratações públicas.

14.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.2.1. Menor Preço por item

14.3. MODO DE DISPUTA

14.3.1. Aberto.

15. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

15.1. Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme: Marca dos produtos, Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento; Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

15.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

15.3. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

15.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

15.5. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.6.1. Trata-se da eventual contratação de empresa para aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secreta de Estado de Agricultura – SEAGRI.

15.6.2. Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

15.6.3. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)), o objeto [pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

15.6.4. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363/2023:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou
- V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

15.6.5. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação do objeto, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

15.6.6. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação do objeto. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

15.6.7. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

15.6.8. Considerando que a de empresa para aquisição de material permanente, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 303, incisos de I a V do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Assim, a solução mais vantajosa no momento para esta secretaria é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional.

15.6.9. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de aquisições comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.

15.7. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.7.1. **Prazo para a assinatura:** 5 (cinco) dias úteis.

15.7.2. **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.7.3. **Da adesão à Ata de Registro de Preços:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- V - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

VI - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VII - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VIII - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.8.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. O licitante deverá demonstrar, por meio do balanço patrimonial do último exercício social, que possui um patrimônio líquido mínimo e equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos da SEAGRI;

17.2. Os valores estimados de referência terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

17.3. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

19.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

19.3.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

19.3.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

19.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

19.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

19.6. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do

respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

19.7. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o fornecimento dos bens deverá ser feito sob o preço contratado;

19.8. **A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

19.9. **DO INADIMPLEMENTO**

$EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{i}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

365 365

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

22. **DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

23. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 23.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
- 23.1.2. Programa de Trabalho: 753.001.1079.000
- 23.1.3. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
- 23.1.4. Fonte de Recurso: 15000100, 17003110, 17003120, 17000200 e 17060201

24. **ALTERAÇÕES**

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Richarler Matos Aguiar
Chefe do Departamento de Mecanização
Portaria nº 124/2024 DOE nº 13.796/2024
(Elaborador/Requisitante)

Temyllis Lima da Silva
Secretária de Estado de Agricultura
Decreto n.º 12.457-P DOE n.º 14.202
(Autoridade/Aprovação)

Referência: Processo nº 0853.013719.00198/2025-76	SEI nº 0022151669
Referência: Processo nº 0853.013719.00198/2025-76	SEI nº 0022474464